

# RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

2ª Emissão de Debêntures

BONFIM GERACAO E COMERCIO DE  
ENERGIA SPE SA

## São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466  
Conj 1401, Itaim Bibi  
(11) 3090-0447



[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)  
[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

## Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99  
24 andar, Centro  
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Março de 2022

Senhores Debenturistas

**BONFIM GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA**

Comissão de Valores Mobiliários

B3

ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da **2ª Emissão de Debêntures da BONFIM GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A 2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures da Bonfim não foi liquidada.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

Atenciosamente,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Agente Fiduciário

## EMISSORA

BONFIM GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA, localizada na Rua Levindo Inácio de Oliveira , , Boa Vista Roraima. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23.

### OBJETO SOCIAL

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste (i) no comércio atacadista de energia elétrica, (ii) nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica, (iii) nas atividades de apoio à produção florestal, incluindo serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal, (iv) na extração de madeira em florestas plantadas, (v) no cultivo de mudas em viveiros florestais, (vi) no cultivo de eucalipto, (vii) no serviço de poda de árvores para lavouras, e (viii) na participação em sociedades, exceto holdings.

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	BGCE12 /BRBGCEDBS026
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	N/A
Banco Liquidante	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Banco Escriturador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/1
Valor Total da Emissão	87.500.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	87.500
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL
Data de Emissão	15/12/2020
Data de Vencimento	15/12/2034
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “ <u>Data de Integralização</u> ”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série (“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“ <u>Preço de Integralização</u> ”).
Remuneração	IPCA + 10,25% a.a.
Data de Integralização	15/01/2021
Repactuação	4.17.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Prioridade, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, incluindo, mas não se limitando ao pré-pagamento integral da 1ª Emissão, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Bonfim (“Projeto”), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado a seguir:

3.7.2. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria de Prioridade, para fins do disposto na Lei 12.431.

3.7.3 A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Arbi S.A. (“Conta Vinculada da Liquidação”), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.25 abaixo.

3.7.4. Observado o disposto na Cláusula VII do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão transferidos pelo Agente Fiduciário para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.7.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

## COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

### CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Código CETIP / Código ISIN	BGCE22/BRBGCEDBS034
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	N/A
Banco Liquidante	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Banco Escriturador	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Status da Emissão	NÃO LIQUIDADADA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/2
Valor Total da Emissão	87.500.000,00
Valor Nominal	10,00
Quantidade de Títulos	15.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL

Data de Emissão	15/12/2020
Data de Vencimento	15/12/2034
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”).
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Data de Integralização	-
Repactuação	4.17.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Prioridade, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, incluindo, mas não se limitando ao pré-pagamento integral da 1ª Emissão, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Bonfim (“Projeto”), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado a seguir:

3.7.2. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria de Prioridade, para fins do disposto na Lei 12.431.

3.7.3 A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Arbi S.A. (“Conta Vinculada da Liquidação”), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.25 abaixo.

3.7.4. Observado o disposto na Cláusula VII do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão transferidos pelo Agente Fiduciário para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.7.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

## COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[Saiba mais.](#)



## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

### POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	31/12/2020	30.000	0	0	0	0	0	23.750
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	87.500

### POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	31/12/2020	57.500	0	0	0	0	0	0

## GARANTIA

4.25.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, (ii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(ii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Emissora necessários para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(iii) cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 06/2019", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 ("CCE"), (b) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, (c) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.051, de 6 de agosto de 2019 ("Autorização"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e (d) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens "a", "b" e "c" acima ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em

*Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

4.25.1.1. A Alienação Fiduciária de Ações será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"). A Alienação Fiduciária de Ações também deverá ser objeto de averbação no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25.1.2. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será constituída, sob condição suspensiva, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.25.1.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.25.1.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros, evidência do registro dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

4.25.1.5. As Garantias Reais poderão ser outorgadas pela Emissora e pela OXE no âmbito de nova emissão de debêntures e contratação de outros financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE exclusivamente na hipótese da Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima, sendo certo que, nesta hipótese, os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já declaram estar cientes e anuem expressamente com a possível emissão de novas debêntures ou contratação de novos financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE, observadas as demais disposições da presente Escritura de Emissão, bem como com a possibilidade do compartilhamento das Garantias Reais com os debenturistas da nova emissão de debêntures ou com os credores dos novos financiamentos da Emissora e/ou da OXE.

4.25.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (i) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Fianças Bancárias"), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança, emitidas em caráter irrevogável e irretratável em benefício dos titulares das Debêntures da 2ª Série, em termos semelhantes aos do modelo previsto no **Anexo 4.25.2** desta Escritura de Emissão e nas quais deverão obrigatoriamente constar: (a) o limite total e o percentual da garantia contratada; (b) o prazo determinado da fiança, bem como o prazo para pagamento por parte do fiador em caso de acionamento da fiança, o qual não poderá ser superior a 3 (três) Dias Úteis; (c) a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil; (d) a responsabilidade solidária do fiador contratado; e (e) que as obrigações afiançadas terão como data-base a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série e incluirão, para todos os fins de direito, a Atualização Monetária, a Remuneração e os Encargos Moratórios aplicáveis ("Cartas de Fiança"); ou (ii) seguro garantia emitido por seguradora com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Seguro Garantia") e, em conjunto com as Fianças Bancárias, "Garantia Completion" e, ainda, a Garantia Completion, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ("Apólices de Seguro").



4.25.2.1. A Garantia Completion contratada pela Emissora deverá ser emitida com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ou substituída, antes do seu vencimento, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) de 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme o caso, de forma que a Garantia Completion sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro ("Condições para Liberação da Garantia Completion").

4.25.2.2. Na hipótese de a Garantia Completion corresponder às Fianças Bancárias, a Emissora deverá protocolar as Cartas de Fiança e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo (i) uma via original registrada de cada uma das Cartas de Fiança originalmente contratadas ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro, e (ii) uma via original registrada de cada um dos eventuais aditamentos às Cartas de Fiança ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua averbação.

4.25.2.3. Na hipótese de a Garantia Completion corresponder ao Seguro Garantia, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário (i) uma via original da Apólice de Seguro em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua emissão, e (ii) uma via original de cada um dos eventuais endossos à Apólice de Seguro em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua emissão.

4.25.2.4. Na hipótese de o cumprimento das Condições para Liberação da Garantia Completion e/ou de o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série não ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento da Garantia Completion, a Emissora sempre deverá renová-la ou substituí-la por nova Garantia Completion em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua respectiva data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Garantia Completion originalmente emitida. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessárias, sempre com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de vencimento da Garantia Completion, para que as Debêntures da 2ª Série permaneçam garantidas pela Garantia Completion até que ocorra o cumprimento da totalidade das Condições para Liberação da Garantia Completion. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o completion do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, o cumprimento cumulativo das seguintes condições (sendo o cumprimento das condições descritas nos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v" e "vi" abaixo, o "Completion Físico do Projeto", e o cumprimento das condições descritas nos itens "vii", "viii" e "ix" abaixo, o "Completion Financeiro do Projeto" e, ainda, o Completion Físico do Projeto, em conjunto com o Completion Financeiro do Projeto, o "Completion do Projeto"):

(i) apresentação de cópia eletrônica do respectivo despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto;

(ii) apresentação de documentação comprobatória evidenciando que o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local;

(iii) apresentação da licença de operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, juntamente com declaração da Emissora, nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo, atestando a inexistência, no conhecimento da Emissora, de inadimplemento das respectivas condicionantes de tal licença, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;

(iv) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo;

(vi) certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto ("Engenheiro Independente"), de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham

passado em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima;

(vi) inexistência de qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo;

(vii) estar a Emissora e a OXE adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.25.2.6 abaixo, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e da OXE, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração da Emissora;

(viii) preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(ix) manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (“ICSD”) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado pela Emissora conforme demonstrações financeiras regulatórias da Emissora preparadas de acordo com o “*Manual de Contabilidade do Setor Elétrico*”, disponibilizado pela ANEEL (“Demonstrações Financeiras Regulatórias”), e validado pelo Agente Fiduciário, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD (A/B)} = (\text{A}) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} / (\text{B}) \text{ Serviço da Dívida}$$

sendo

“Fluxo de Caixa Operacional” (C-D-E) = (C) EBITDA - (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido - (E) variação do capital de giro; e

“Serviço da Dívida” (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.

4.25.2.6. Para todos os fins da comprovação do Completion Físico do Projeto e do Completion do Projeto, conforme o caso, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nos termos da Cláusula 4.25.2.5 acima, a qual deverá ser emitida: (i) em relação à comprovação do Completion Físico do Projeto, na forma do **Anexo 4.25.2.6(a)** desta Escritura de Emissão; e (ii) em relação à comprovação do Completion do Projeto, na forma do **Anexo 4.25.2.6(b)** desta Escritura de Emissão.

4.25.2.7. As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão declarar-se, no ato da

prestação da Fiança Bancária, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras, respondendo pelo pagamento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série, desde a data da prestação da Fiança Bancária, respeitado o prazo previsto na Cláusula 4.25.2.1 acima, até a data de verificação do pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Emissão ou do Completion do Projeto, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 4.25.2.4 acima, bem como que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo BACEN.

4.25.2.8 A Emissora poderá contratar até 5 (cinco) instituições financeiras para prestar as Fianças Bancárias, desde que a integralidade das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série seja coberta pelas Fianças Bancárias até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto, o que ocorrer primeiro. Nesta hipótese, será permitido que as Fianças Bancárias sejam prestadas pelas instituições financeiras de forma individual e não solidárias entre si, nos termos do artigo 829, parágrafo único, do Código Civil.

4.25.2.9 As instituições financeiras que outorgarem as Fianças Bancárias deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderão ser admitidas ou invocadas pelas instituições financeiras com o fito de se escusarem do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.2.10 Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias ou o acionamento do Seguro Garantia, conforme o caso, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures da 2ª Série na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Bancárias ou do acionamento do Seguro Garantia deverão ser realizados fora do ambiente B3.

4.25.2.11 As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação da Garantia Completion e, conforme o caso, com registro das Fianças Bancárias nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deverão ser arcados pela Emissora.

4.25.2.12 As Partes ficam, desde logo, autorizadas, mas não obrigadas, a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma indicar a Garantia Completion definida pela Emissora para as Debêntures da 2ª Série, sendo certo que referido aditamento, caso celebrado, deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 acima, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.

### **Condições Suspensivas Alienação Fiduciária de Equipamentos**

A implementação das Condições Suspensivas foi concluída parcialmente.

Não Implementado: DanPower, ainda não houve a assinatura do Termo de Transferência Operacional do Fornecimento, dado que ainda não ocorreu o Start-Up das Caldeiras.

Implementado: WEG, recebemos cópia eletrônica (em PDF) dos comprovantes do pagamento integral do preço de aquisição dos Equipamentos WEG.

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		05/01/2021	<a href="#">Visualizar</a>

#### ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		27/04/2021	<a href="#">Visualizar</a>

#### ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES - 3º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		10/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
14/03/2022	Saldo Mínimo Conta Centralizadora	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-
14/04/2022	Saldo Mínimo Conta Centralizadora	<a href="#">Download</a>	Concluído	-	-

## AMORTIZAÇÃO

4.11.1.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, sempre no dia 15 de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos da tabela abaixo:

## REMUNERAÇÃO

4.12.1.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"):

## RESGATE ANTECIPADO

4.13.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.13.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo - B3"), e (ii) aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo - Debenturistas") e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo - B3, "Comunicação de Resgate

Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência individual e direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo.

4.13.1.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

4.13.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens “i” e “ii” abaixo, calculados para as Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

(I) o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(II) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto (a) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, e (b) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k + J_k}{FVP_k} \right)$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo “n” um número inteiro;

“VNE<sub>k</sub>” = parcela do valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, apurada na Primeira Data de Integralização da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e atualizada pelo fator “C”, conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

“J<sub>k</sub>” = com relação a cada data “k” de pagamento, a Remuneração das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo que seria devida na data “k”, calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, apurada na Primeira Data de Integralização da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo e atualizada pelo fator “C”, conforme definido e calculado na Cláusula 4.9.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;



“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 + SPREAD)]^{\frac{nk}{360}} \right\}$$

“TESOUROIPCA” = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada “Mercado Secundário de Títulos Públicos” (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu “NTN-B”, apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

“NTN-B Referência” = a NTN-B com duration mais próxima à duration das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

“SPREAD” = o *spread* da Remuneração das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration das Debêntures na Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme abaixo:

$$SPREAD = \left( \frac{1 + REMUNERAÇÃO}{1 + TESOUROIPCAEMISSAO} \right) - 1$$

“TESOUROIPCAEMISSAO” = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada “Mercado Secundário de Títulos Públicos” (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu “NTN-B”, apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“NTN-B Emissão” = a NTN-B com duration mais próxima à duration das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, na Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“REMUNERAÇÃO” = Remuneração das Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na Data do Resgate Antecipado Facultativo; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.13.1.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.13.1.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



4.13.1.7. As Debêntures da Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA



Boa Vista – RR, 03 de março de 2022

À  
**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401  
Itaim Bibi, CEP 04534-002 – São Paulo/SP

At. Felipe Resende e Mathilde Máximo  
Via e-mail [felipe@simplificpavarini.com.br](mailto:felipe@simplificpavarini.com.br) e [mathilde@simplificpavarini.com.br](mailto:mathilde@simplificpavarini.com.br)

**Ref.:** Declaração Anual ao Agente Fiduciário

Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição ("Escritura" e "2ª Emissão de Debêntures")

Prezado Renato,

Conforme solicitado, a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S/A ("Emissora"), no âmbito da sua 2ª Emissão de Debêntures, fornece esta declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

### BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S/A

JOAO PEDRO CAVALCANTI  
PEREIRA:10170550419  
Assinado de forma digital por JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419  
Data: 2022.03.03 20:32:24 -03'00'

João Pedro Cavalcanti Pereira  
Procurador

PAULO ANDRE  
GARCIA DE  
SOUZA:12572655802  
Assinado de forma digital por PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802  
Data: 2022.03.22 21:12:41 -03'00'

Paulo André Garcia de Souza  
Procurador

## COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2021.

## PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

### PAGAMENTOS DA 1ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/06/2021	15/06/2021	Incorporação		Liquidado	R\$ 41,58382764	-
15/12/2021	15/12/2021	Incorporação		Liquidado	R\$ 57,2948903	-
15/06/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2022	-	Amortização Variavel	2,2215%	Agendado	-	-
15/12/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2022	-	Amortização Variavel	2,2240%	Agendado	-	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2023	-	Amortização Variavel	2,1064%	Agendado	-	-
15/12/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2023	-	Amortização Variavel	2,1090%	Agendado	-	-
17/06/2024	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2024	-	Amortização Variavel	2,1115%	Agendado	-	-
16/12/2024	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2024	-	Amortização Variavel	2,1141%	Agendado	-	-
16/06/2025	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2025	-	Amortização Variavel	2,1167%	Agendado	-	-
15/12/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2025	-	Amortização Variavel	2,1193%	Agendado	-	-
15/06/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2026	-	Amortização Variavel	5,4529%	Agendado	-	-
15/12/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2026	-	Amortização Variavel	5,6091%	Agendado	-	-
15/06/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2027	-	Amortização Variavel	5,7786%	Agendado	-	-
15/12/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2027	-	Amortização Variavel	5,9631%	Agendado	-	-
16/06/2028	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2028	-	Amortização Variavel	6,7720%	Agendado	-	-
15/12/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2028	-	Amortização Variavel	7,0578%	Agendado	-	-
15/06/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2029	-	Amortização Variavel	7,7165%	Agendado	-	-
17/12/2029	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2029	-	Amortização Variavel	8,1206%	Agendado	-	-
17/06/2030	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2030	-	Amortização Variavel	10,5189%	Agendado	-	-
16/12/2030	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2030	-	Amortização Variavel	11,4060%	Agendado	-	-
16/06/2031	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2031	-	Amortização Variavel	12,4892%	Agendado	-	-
15/12/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2031	-	Amortização Variavel	13,8418%	Agendado	-	-
15/06/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2032	-	Amortização Variavel	18,0079%	Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/12/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2032	-	Amortização Variável	21,2876%	Agendado	-	-
15/06/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2033	-	Amortização Variável	26,2071%	Agendado	-	-
15/12/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2033	-	Amortização Variável	34,4063%	Agendado	-	-
15/06/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2034	-	Amortização Variável	50,8048%	Agendado	-	-
15/12/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2034	-	Amortização Variável	100,0000%	Agendado	-	-

### PAGAMENTOS DA 2ª SÉRIE

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/06/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2022	-	Amortização Variável	2,2215%	Agendado	-	-
15/12/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2022	-	Amortização Variável	2,2240%	Agendado	-	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2023	-	Amortização Variável	2,1064%	Agendado	-	-
15/12/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2023	-	Amortização Variável	2,1090%	Agendado	-	-
17/06/2024	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2024	-	Amortização Variável	2,1115%	Agendado	-	-
16/12/2024	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2024	-	Amortização Variável	2,1141%	Agendado	-	-
16/06/2025	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2025	-	Amortização Variável	2,1167%	Agendado	-	-
15/12/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2025	-	Amortização Variável	2,1193%	Agendado	-	-
15/06/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2026	-	Amortização Variável	5,4529%	Agendado	-	-
15/12/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2026	-	Amortização Variável	5,6091%	Agendado	-	-
15/06/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2027	-	Amortização Variável	5,7786%	Agendado	-	-
15/12/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2027	-	Amortização Variável	5,9631%	Agendado	-	-
16/06/2028	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2028	-	Amortização Variável	6,7720%	Agendado	-	-
15/12/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2028	-	Amortização Variável	7,0578%	Agendado	-	-
15/06/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2029	-	Amortização Variável	7,7165%	Agendado	-	-
17/12/2029	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2029	-	Amortização Variável	8,1206%	Agendado	-	-
17/06/2030	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2030	-	Amortização Variável	10,5189%	Agendado	-	-
16/12/2030	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2030	-	Amortização Variável	11,4060%	Agendado	-	-
16/06/2031	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2031	-	Amortização Variável	12,4892%	Agendado	-	-
15/12/2031	-	Juros		Agendado	-	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/12/2031	-	Amortização Variavel	13,8418%	Agendado	-	-
15/06/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2032	-	Amortização Variavel	18,0079%	Agendado	-	-
15/12/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2032	-	Amortização Variavel	21,2876%	Agendado	-	-
15/06/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2033	-	Amortização Variavel	26,2071%	Agendado	-	-
15/12/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2033	-	Amortização Variavel	34,4063%	Agendado	-	-
15/06/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2034	-	Amortização Variavel	50,8048%	Agendado	-	-
15/12/2034	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2034	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

## RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

## ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 01 - 17/02/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 02 - 21/05/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 03 - 28/09/2021 (4º ADITAMENTO) | [Visualizar](#)

## ADITAMENTOS

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES - 1º ADITAMENTO Realizado em 24/05/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		27/04/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura	SAO PAULO		24/05/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	RORAIMA	BOA VISTA	01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES - 2º ADITAMENTO Realizado em 21/10/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Digital	SAO PAULO		28/09/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO		05/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	RORAIMA	BOA VISTA	21/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES - 3º ADITAMENTO Realizado em 22/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		10/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	RORAIMA	BOA VISTA	22/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO	SAO PAULO	03/01/2022	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	10/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE EQUIPAMENTOS - 1º ADITAMENTO Realizado em 01/06/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RORAIMA		01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura	SAO PAULO		24/05/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE EQUIPAMENTOS - 2º ADITAMENTO Realizado em 21/10/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RORAIMA	RORAIMA	21/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura Digital	SAO PAULO		28/09/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO		05/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCARIAS EM GARANTIA - 1º ADITAMENTO Realizado em 01/06/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
--------------	--------	--------	------	------------



RTD	RORAIMA		01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura	SAO PAULO		24/05/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 13/01/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RORAIMA	BOA VISTA	13/01/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Junta Comercial	RORAIMA	-	18/01/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 25/02/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RORAIMA	-	25/02/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura	RORAIMA	BOA VISTA	17/02/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 24/05/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RORAIMA	BOA VISTA	24/05/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Junta Comercial	RORAIMA	-	27/05/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	RORAIMA	BOA VISTA	01/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	28/06/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ESCRITURA DE EMISSAO - 4º ADITAMENTO Realizado em 08/10/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RORAIMA		08/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	RORAIMA	BOA VISTA	21/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>
Assinatura Digital	SAO PAULO		28/09/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO		05/10/2021	<a href="#">Visualizar</a>

## PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o [spvalores@simplificpavarini.com.br](mailto:spvalores@simplificpavarini.com.br).

Planilha

Planilha da 1ª Série

Planilha da 2ª Série

Baixar

[Baixar](#)

[Baixar](#)

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

## EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 10/12/2021 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 21/05/2021 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 27/04/2021 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 28/09/2021 | [Visualizar](#)

## FATOS RELEVANTES

**Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.**

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

---

## NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

### CONTROLADORA

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Ativo Circulante	21,143	9,309
Ativo Não Circulante	145,745	49,456
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	42,366	1,027
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	35,520	0
Passivo Não Circulante	89,169	20,808
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	75,499	20,667
Patrimônio Líquido	35,353	36,930
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-1,500	-1,224
Lucro antes dos Impostos	0	0
Lucro/prejuízo Do Exercício	-1,057	-1,250
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-21	12-31-20
Liquidez Geral	0.16	0.43
Liquidez Corrente	0.50	9.06
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	3.72	0.59
Endividamento Oneroso	3.14	0.56
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	-2.90%	-3.27%

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)



**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

AGD 17/02/2021

<https://www.sistema.pavarini.com.br/Banco de Arquivos/DebenturesRegistro/BONFIM GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA - 2 E - 1 S/Ata de AGD - Aditamento Escritura Bonfim.pdf>

## DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	BONFIM GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	BONFIM GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA

Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Fiança, Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	28/09/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Fiança, Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA

Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	28/09/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	CANTA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 87.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	87.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Alienação Fiduciária de equipamentos,Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2034
Taxa de Juros:	IPCA + 10,25% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	PAU RAINHA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis

Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	PAU RAINHA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	28/09/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	PAU RAINHA GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 87.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	87.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Alienação Fiduciária de equipamentos,Fiança,Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2034

Taxa de Juros:	IPCA + 10,25% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	31/08/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	28/09/2020
Data de vencimento:	31/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 12,00% a.a.



Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	SANTA LUZ GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA SPE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 87.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	87.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2034
Taxa de Juros:	IPCA + 10,25% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
**Agente Fiduciário**